



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**GABITE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**Decreto nº 23 de 31 de outubro de 2014.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da cidade de Malhador.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art.45, inciso V da **Lei Orgânica do Município de Malhador**, e em conformidade com:

A Resolução nº 161 de 04 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a Resolução nº 01 de 31 de outubro de 2014 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a criação e composição da Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de apontar orientações para que os conselhos dos direitos da criança e do adolescente municipal elaborem os seus respectivos planos decenais;

Considerando que a elaboração do plano municipal decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

**Art. 2º.** Compete a Comissão Intersetorial:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano municipal decenal, bem como elaborar a proposta do plano municipal decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

II - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano municipal decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano municipal decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

V - submeter a minuta de plano municipal decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente;

**Art. 3º.** Ficam designados os seguintes representantes:

a) Sarah Reis Araújo – Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS; RG:3.279.496-7 SSP/SE, CPF: 043.240.285-32

b) Gilson Cardoso dos Santos Filho – Secretária Municipal de Saúde - SMS; RG 2.913.551-6: SSP/SE, CPF: 048.424.455-80

c) Maria Ivanilde Santos Mendonça – Secretária Municipal de Educação- SME; RG:606.889-8 SSP/SE, CPF:310.871.405-87

d) Cascio Fernandes Moura da Silva – Conselho Tutelar - RG:2.030.129-4SSP/SE, CPF:041.274.515-13

e) Eloanda de Carvalho Santana – Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS – RG: 426.117 SSP/SE, CPF: 150.206.655-68

f) Joseane Andrade dos Santos – Conselho Municipal de Saúde – CMS; RG:121.291-0 SSP/SE, CPF:929.757.205-72

g) Gislaine da Silva Araujo – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; RG:2.030.225-8 SSP/SE, CPF: 049.230.155-78

h) Arlene Ercilia de Jesus Invenção – Conselho Municipal de Educação- CME; RG:103.740-2 SSP/SE, CPF: 532.417.465-34

- i) **Fabricio Iranilson Moura Mendonça** - CREAS/ Adolescentes, RG:2.913.259-2 SSP/SE, CPF:052.371.715-10
- j) **Tamires Santos Bomfim** - CREAS/ Adolescentes, RG:3.551.089-7 SSP/SE, CPF: 062.340.655-11
- k) **Ademir dos Santos** - Associação de Pequenos e Médios Empreendedores Rurais e Comercialização do Município de Malhador-APM, RG:1.089.935 SSP/SE, CPF: 875.922.405-30
- l) **Alexsandra dos Santos Andrade** - Sindicatos dos Trabalhadores Rurais – STR, RG: 202.994.1-9 SSP/SE, CPF:997.651.015-20

Art.4°. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, 31 de outubro de 2014.**

  
Elayne Oliveira de Araújo

Prefeita